



Estado de Sergipe
CÂMARA DE MUNICIPAL DE UMBÁÚBA

RESCISÃO
AMIGÁVEL
CONTRATO Nº
01/2023

OBJETO: RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 01/2023 ORIUNDO DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMISSÃO DE PARECERES JURÍDICOS RELACIONADOS ÀS LICITAÇÕES (ART. 38, PARÁGRAFO ÚNICO, LEI 8.666/93), JULGAMENTO DE RECURSOS E IMPUGNAÇÕES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, RESCISÕES CONTRATUAIS E APLICAÇÃO DE PENALIDADE A CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, LICITANTES E CONTRATADOS, AUXILIANDO A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA, ESTADO DE SERGIPE.

DATA DA RESCISÃO: 01 DE DEZEMBRO DE 2023.

CONTRATADO: LAERTE FONSECA ADVOGADOS ASSOCIADOS – CNPJ Nº 28.200.683/0001-40.



Estado de Sergipe
CÂMARA DE MUNICIPAL DE UMBAÚBA

JUSTIFICATIVA DA RESCISÃO AMIGÁVEL DE CONTRATO

1. DA INTRODUÇÃO E DO OBJETO DE CONTRATAÇÃO:

A Câmara Municipal de Umbaúba/SE, por meio da Inexigibilidade de Licitação nº 01/2023 que deu origem ao ajuste contratual com a empresa **LAERTE FONSECA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 28.200.683/0001-40, estando as partes sujeitas às disposições estabelecidas no Contrato Administrativo nº 01/2023, com vigência prevista até 31 de dezembro de 2023.

Tal contratação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMISSÃO DE PARECERES JURÍDICOS RELACIONADOS ÀS LICITAÇÕES (ART. 38, PARÁGRAFO ÚNICO, LEI 8.666/93), JULGAMENTO DE RECURSOS E IMPUGNAÇÕES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, RESCISÕES CONTRATUAIS E APLICAÇÃO DE PENALIDADE A CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, LICITANTES E CONTRATADOS, AUXILIANDO A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA, ESTADO DE SERGIPE**, de acordo com os serviços descritos na CLAUSULA PRIMEIRA do referido Contrato.

Para a plena execução dos serviços contratados, a Câmara Municipal de Umbaúba/SE arcaria com o pagamento mensal nos termos do CLAUSULA QUARTA do Contrato Administrativo nº 01/2023.

2. DOS FATOS:

O Presidente desta Casa Legislativa **RESOLVE** rescindir amigavelmente o contrato em comento.



Estado de Sergipe
CÂMARA DE MUNICIPAL DE UMBAÚBA

A rescisão amigável do contrato administrativo é um instituto previsto no art. 79, II, da Lei Federal 8.666/93, condicionada à conveniência da Administração à aquiescência das partes, senão vejamos:

*Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:
II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;*

É cristalino, conforme vista em linhas anteriores, que o legislador também considerou a hipótese da Administração, de forma amigável, extinguir o contrato administrativo, de forma que o art. 79, inciso II, da mesma Lei Federal nº 8.666/1993 demonstra que:

Importante destacar, conforme frisa o art. 79, inciso II, visto acima, que as hipóteses para rescisão amigável estão descritas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 do mesmo diploma legal, haja vista que a hipótese trazida no inciso XII é a que melhor se adapta ao caso em questão, uma vez que traz à baila a possibilidade de rescisão unilateral de contrato pela Administração diante de razões de interesse público.

De forma mais precisa, assim reza o art. 78, inciso XII, da Lei Federal nº 8.666/1993, senão vejamos:

“Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

[...]

XII – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.”

O Contrato Administrativo nº 01/2023 assim dispõe na CLÁUSULA DÉCIMA, conforme segue:



Estado de Sergipe
CÂMARA DE MUNICIPAL DE UMBAÚBA

“9. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art.77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações introduzidas PELAS Leis 8.883/94 e 9.648/98;

7.2. A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art.78 I à XII e XVII, da Lei 8.666/93 poderá ser feita por ato unilateral da Administração;

*7.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art.79 da Lei 8.666/93;*

Considerando que se fez necessário a Câmara Municipal de Umbaúba, realizar o processo licitatório na modalidade Inexigibilidade n.º 001/2023, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de emissão de pareceres jurídicos relacionados às licitações (art. 38, parágrafo único, Lei 8.666/93), julgamento de recursos e impugnações em licitações e contratos administrativos, rescisões contratuais e aplicação de penalidade a contratos administrativos, licitantes e contratados, auxiliando a comissão de licitação da Câmara Municipal de Umbaúba, Estado de Sergipe.

Cumprido destacar que, até o presente momento, a empresa contratada cumpre regularmente os seus deveres pactuados perante a Câmara Municipal de Umbaúba/SE. Porém, pelos motivos acima avançados decidiu o Poder Legislativo com a RESCISÃO AMIGAVELMENTE ao Contrato nº 01/2023.

Tal prerrogativa discricionária da Administração não significa necessariamente uma arbitrariedade, mas sim uma margem de “liberdade” que o Presidente possui para que sejam realizadas melhores avaliações e definições de prioridades de maneira a melhor atingir o interesse da coletividade.



Estado de Sergipe
CÂMARA DE MUNICIPAL DE UMBÁÚBA

Não nos resta mais qualquer dúvida acerca das razões que ensejaram a prematura rescisão contratual, uma vez que se trata de necessidade de alta relevância e importância, demonstrando assim a preocupação do Gestor Público com o resguardo de todo o interesse público envolvido, não resta outra alternativa à Administração senão a rescisão do contrato.

3. DA CONCLUSÃO:

Assim, diante das razões exaustivamente apresentadas, DECIDE o Presidente da Câmara Municipal de Umbaúba/SE pela RESCISÃO DO CONTRATO em face da empresa **LAERTE FONSECA ADVOGADOS ASSOCIADOS – CNPJ N° 28.200.683/0001-40**, a partir da data de 01 de dezembro de 2023.

Umbaúba/SE, 01 de dezembro de 2023.

FERNANDO AUGUSTO PRADO DE SANTANA COSTA
Presidente da Câmara Municipal de Umbaúba/SE



Estado de Sergipe
CÂMARA DE MUNICIPAL DE UMBÁÚBA

MINUTA DE RESCISÃO CONTRATUAL

**MINUTA DO TERMO DE RESCISÃO DO
CONTRATO Nº 01/2023, FIRMADO
ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE
UMBÁÚBA E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA, ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 32.770.521/0001-14, Rua benjamim Constant, 152, Centro – CEP: 49.260-000 – Umbaúba/SE, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, aqui representada pelo **FERNANDO AUGUSTO PRADO DE SANTANA COSTA**, brasileiro, Presidente da Câmara Municipal, doravante denominado **RESCINDENTE** usando das atribuições conferidas pela legislação vigente **RESOLVE RESCINDIR AMIGAVELMENTE**, o **CONTRATO Nº 01/2023** que foi firmado com a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, nº XXX, Bairro **XXXXXXXXXXXX**, na Cidade de **XXXXXX**, Estado de **XXXXXX**, inscrita no CNPJ nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu sócio, o **SR. XXXXXXXXXXXX**, CPF nº **XXXXXXXXXX**, doravante denominado **RESCINDIDO**, o que fazem mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. Constitui objeto deste termo A RESCISÃO DO CONTRATO Nº 01/2023 oriundo da Inexigibilidade Licitação nº 01/2023, cujo objeto diz respeito a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMISSÃO DE PARECERES JURÍDICOS RELACIONADOS ÀS LICITAÇÕES (ART. 38, PARÁGRAFO ÚNICO, LEI 8.666/93), JULGAMENTO DE RECURSOS E IMPUGNAÇÕES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, RESCISÕES CONTRATUAIS E APLICAÇÃO DE PENALIDADE A CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, LICITANTES E CONTRATADOS, AUXILIANDO A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA, ESTADO DE SERGIPE.**

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. Por razões de conveniência e oportunidade, tendo a Câmara de Umbaúba/SE à possibilidade de fazer uso dessas prerrogativas extraordinárias que a legislação lhe conferiu, fica rescindido o contrato mencionado na cláusula anterior, produzindo seus efeitos a partir de 01 de dezembro de 2023, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindidas.

CLÁUSULA TERCEIRA



Estado de Sergipe
CÂMARA DE MUNICIPAL DE UMBÁÚBA

3.1. Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o Foro de Umbaúba, Estado de Sergipe.

E assim, por estarem de acordo, assinam este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Umbaúba/SE, XX de XXXXXXX de 2023.

FERNANDO AUGUSTO PRADO DE SANTANA COSTA
Presidente da Câmara Municipal de Umbaúba/SE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante legal

TESTEMUNHAS:

- 1.
- 2.



Estado de Sergipe
CÂMARA DE MUNICIPAL DE UMBAÚBA

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO N° 01/2023, FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA E A EMPRESA LAERTE FONSECA ADVOGADOS ASSOCIADOS – CNPJ N° 28.200.683/0001-40.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA, ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o n° 32.770.521/0001-14, situada na Rua benjamim Constant, 152, Centro – CEP: 49.260-000 – Areia Branca/SE, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, aqui representada pelo **Sr. FERNANDO AUGUSTO PRADO DE SANTANA COSTA**, brasileiro, Presidente da Câmara Municipal, doravante denominado **RESCINDENTE** usando das atribuições conferidas pela legislação vigente **RESOLVE RESCINDIR AMIGAVELMENTE**, o **CONTRATO N° 01/2023** que foi firmado com a empresa **LAERTE FONSECA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ N° 28.200.683/0001-40, com sede na Praça Felino Fontes, n° 41, Centro – CEP: 49.400-000 – Lagarto/SE, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu sócio, o **LAERTE PEREIRA FONSECA – OAB/SE de n° 6779**, doravante denominado **RESCINDIDO**, o que fazem mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. Constitui objeto deste termo A RESCISÃO DO CONTRATO N° 01/2023 oriundo da Inexigibilidade de Licitação n° 01/2023, cujo objeto diz respeito a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMISSÃO DE PARECERES JURÍDICOS RELACIONADOS ÀS LICITAÇÕES (ART. 38, PARÁGRAFO ÚNICO, LEI 8.666/93), JULGAMENTO DE RECURSOS E IMPUGNAÇÕES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, RESCISÕES CONTRATUAIS E APLICAÇÃO DE PENALIDADE A CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, LICITANTES E CONTRATADOS, AUXILIANDO A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA, ESTADO DE SERGIPE.**

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. Por razões de conveniência e oportunidade, tendo a Câmara de Umbaúba/SE à possibilidade de fazer uso dessas prerrogativas extraordinárias que a legislação lhe conferiu, fica rescindido o contrato mencionado na cláusula anterior, produzindo seus efeitos a partir de 01 de dezembro de 2023, nada mais tendo a reclamar uma da outra,



Estado de Sergipe
CÂMARA DE MUNICIPAL DE UMBAÚBA

a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindidas.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o Foro de Umbaúba, Estado de Sergipe.

E assim, por estarem de acordo, assinam este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Umbaúba/SE, 01 de dezembro de 2023.

FERNANDO AUGUSTO PRADO DE SANTANA COSTA
Presidente da Câmara Municipal de Umbaúba/SE

LAERTE PEREIRA
FONSECA:01999075528

Assinado de forma digital por LAERTE PEREIRA
FONSECA:01999075528
Dados: 2023.12.01 10:18:54 -03'00'

LAERTE FONSECA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Laerte Pereira Fonseca
Representante legal

TESTEMUNHAS:

1. *Luizom Emanuel dos Santos Silveira - 087.506.445-05*
2. *Jorge Macillo Lima Filho 138.372.305.20*



Estado de Sergipe
CÂMARA DE MUNICIPAL DE UMBÁÚBA

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO
DO CONTRATO Nº 01/2023

OBJETO: RESCISÃO DO CONTRATO Nº 01/2023 ORIUNDO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2023, CUJO OBJETO DIZ RESPEITO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMISSÃO DE PARECERES JURÍDICOS RELACIONADOS ÀS LICITAÇÕES (ART. 38, PARÁGRAFO ÚNICO, LEI 8.666/93), JULGAMENTO DE RECURSOS E IMPUGNAÇÕES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, RESCISÕES CONTRATUAIS E APLICAÇÃO DE PENALIDADES A CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, LICITANTES E CONTRATADOS, AUXILIANDO A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA/SE.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA/SE

CONTRATADO: LAERTE FONSECA ADVOGADOS ASSOCIADOS –
CNPJ 28.200.683/0001-40.

DA RESCISÃO AMIGÁVEL: por razões de conveniência e oportunidade, tendo a Câmara de Umbaúba/SE à possibilidade de fazer uso dessas prerrogativas extraordinárias que a legislação lhe conferiu, fica rescindido o contrato, produzindo seus efeitos a **partir de 01 de dezembro de 2023**, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido

Da FUNDAMENTAÇÃO: Nos termos do artigo o art. 79, inciso II, combinado com art. 78, inciso XII, da mesma Lei Federal nº 8.666/1993.

Umbaúba/SE, 01 de dezembro de 2023.

FERNANDO AUGUSTO PRADO DE SANTANA COSTA
Presidente da Câmara Municipal de Umbaúba/SE